



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

CONTRATO Nº 73/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE ENERGIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS ENERGÉTICOS E PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA APORTE DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E, AINDA, GESTÃO PÚBLICA DOS RECURSOS APROVADOS.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA, CNPJ: 07.837.383.0001/04 com sede na Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Elói, na cidade de Coronel Fabriciano/MG, neste ato representada pela sua diretora Sra. Bruna Luísa de Moraes Lage, CPF: 102.716.986-40, doravante denominado **CONTRATADA**.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 41/017, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “CONTRATO ADMINISTRATIVO” com a finalidade de “serviço especializado em engenharia de energia para elaboração de diagnósticos energéticos e projetos de eficiência energética para aporte de recursos para o Município na concessionária de energia e, ainda, gestão pública dos recursos aprovados”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Serviço especializado em engenharia de energia para elaboração de diagnósticos energéticos e projetos de eficiência energética para aporte de recursos para o Município na concessionária de energia e, ainda, gestão pública dos recursos aprovados, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência do processo 41/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se ao presente Contrato Administrativo a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

2

Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1 - O valor a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta apresentada que integra o Pregão 41/2017 e que é de pleno conhecimento das partes.

4.1.1 nos preços estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à contratação do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato serão oriundos de recursos próprios, classificado na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2017:

15.452.0139.1044 3.3.90.39.00 Ficha 398 Fonte 1.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a execução do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.1.1 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

OBS: O pagamento à Contratada fica condicionado, se, e somente se, a proposta de projeto elaborada for aprovada na Chamada Pública da concessionária/ permissionária de energia elétrica do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

7.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7.2 – O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria.

7.3 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 - O efetivo repasse de recurso financeiro por parte da Cemig, somente ocorrerá após a conclusão da respectiva etapa pelo Contratado e após a devida aprovação por parte da Cemig. Sendo assim, as Notas Fiscais geradas pelo Contratado em cada etapa do projeto, somente serão pagas após a liberação do recurso referente a esta etapa e conforme cronograma de pagamento da Cemig.

8.2 - A todas as etapas caberá processo licitatório, individual por etapa ou integral para o projeto, sendo este(s) realizado(s) após a aprovação do projeto e dos recursos.

8.3 - A Contratante deverá permanecer adimplente perante à concessionária/permissionária e com todos os documentos habilitatórios em dia para recebimento dos recursos por rubrica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante deverá efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada com base nos serviços, aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste contrato e do Termo de Referência do Processo 41/2017, Pregão 19.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e do Edital de Chamada Pública.

10.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4

10.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10.1.6 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços e submissão do projeto junto à Chamada Pública.

10.1.7 - Assegurar o acesso da equipe da Contratada às dependências da Contratante, para efetuar as vistorias necessárias para a execução dos serviços contratados.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas anteriormente.

10.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.5 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando (e se) for o caso.

10.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.2.6 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.2.7 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.11 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste processo, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5

10.2.12 - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.2.13 - Assegurar à Contratante:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

10.1 - Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

12.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

12.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Prefeitura.

12.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

12.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;

12.4 – Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na realização dos serviços contratados;
- c) A paralisação da execução dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;
- e) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência deste contrato é 12 meses a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

15.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

15.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Timóteo/MG, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Marliéria, 25 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Geraldo Magela Borges de Castro

- **Prefeito Municipal** –

- **Contratante** -

CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA

CNPJ: 07.837.383.0001/04

Rep.Legal: Bruna Luísa de Morais Lage

CPF: 102.716.986-40

- **Contratada** -

José Afonso Coura

Secretário de Obras, Serviços Urb. e Agricultura

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: